



# DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4116 – PARNAMIRIM, RN, 21 DE NOVEMBRO DE 2023 – R\$ 0,50

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**GACIV**  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de novembro de 2023; 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Dispõe sobre a transformação de cargo comissionado em função gratificada, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei complementar:

**Art. 1º.** Ficam extintos os cargos em comissão e criadas funções gratificadas nos quadros funcionais previstos pela Lei Complementar Municipal nº164/2019, conforme descrição no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Ficam criadas as Funções Gratificadas, previstas no Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Primeiro.** O valor da remuneração da função será o descrito no anexo II, desta Lei.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos para sua designação constam no Anexo III, desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas eventualmente decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

#### ANEXO I RELAÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

Cargos extintos
01 cargo de Diretor Técnico de Unidade Especializada de Saúde – Porte 01
01 Cargo de Diretor Administrativo de Unid. Especializada de Saúde – Porte 01
01 cargo de Diretor Técnico de Unidade Especializada de Saúde – Porte 02

Funções gratificadas criadas
Diretor Técnico do Hospital Maternidade Divino Amor
Diretor Clínico do Hospital Maternidade Divino Amor
Diretor Técnico da UPA Maria Nazaré
Diretor Clínico da UPA Maria Nazaré
Diretor Técnico do Hospital Márcio Marinho
Diretor Clínico do Hospital Márcio Marinho

DA QUANTIDADE DE FUNÇÃO GRATIFICADA E  
REMUNERAÇÃO

## ANEXO II

Quantidade	Denominação	Valor
1	Diretor Técnico do Hospital Maternidade Divino Amor (Porte 01)	R\$ 5.000,00
1	Diretor Clínico do Hospital Maternidade Divino Amor (Porte 01)	R\$ 5.000,00
1	Diretor Técnico da UPA Maria Nazaré	R\$ 4.000,00
1	Diretor Clínico da UPA Maria Nazaré	R\$ 4.000,00
1	Diretor Técnico do Hospital Márcio Marinho	R\$ 3.000,00
1	Diretor Clínico do Hospital Márcio Marinho	R\$ 3.000,00

## ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS  
DIRETOR TÉCNICO DE UNIDADE ESPECIALIZADA

Função de nível superior, e bacharelado em Medicina, com inscrição no CRM, com atribuições para dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição, e executar atividade de assistência médica na instituição, zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição, promover e exigir o exercício ético da medicina, zelar pela fiel observância do código de ética médica, observar as resoluções do CFM e do CREMERN diretamente relacionadas à vida do corpo clínico da instituição, a formulação, o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde na unidade de pronto atendimento de Nova Esperança, observando as diretrizes para a saúde, previstas na Constituição Federal, a responsabilidade ético profissional, perante os Conselhos Regionais e Federal de Medicina, Sistema Única de Saúde, Serviço de Vigilância Sanitária no que se refere às ações e serviços de saúde realizados no âmbito de suas unidades de saúde, a coordenação da execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, normalização e a regulamentação ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico, o estabelecimento de critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição, encaminhar ao Diretor Administrativo solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações deste regimento e nas normas de fiscalização do CRMSC, representar o Corpo Clínico nas relações com a comunidade e autoridades, a orientação das atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos integrantes do Corpo Clínico.

## DIRETOR CLÍNICO DE UNIDADE ESPECIALIZADA

Função de nível superior, e bacharelado em Medicina, com inscrição no CRM, com atribuições de representante do corpo clínico da unidade de saúde a que acha-se vinculada perante o corpo diretivo, encaminhando as solicitações ao diretor técnico sempre que for necessária ao fiel cumprimento das atribuições, assim como prestar assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços da unidade, assegurar a assistência ao paciente, exigir todas as medidas necessárias para análise da evolução e prescrição diária dos pacientes, assentada no prontuário, organizar o prontuário dos pacientes de acordo com as normas aplicáveis, exigir a presença de médico plantonista hospitalar e assentar todas as intervenções no prontuário médico, dirigir e coordenar o corpo

clínico, supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição, supervisionar a realização do ato médico, garantir o cumprimento das prerrogativas do profissional médica e assistência disponível para os pacientes, recepcionar e assegurar aos estagiários e residentes médicos todas as condições para desempenho das funções e demais atribuições correlatas com a função.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 251, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de novembro de 2023; 135ª da República.

Prefeito

*Dispõe sobre a instituição da Gratificação de Produtividade Médica – GPM, e cria os critérios para sua concessão, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, I e II, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica, destinadas aos servidores públicos do Município de Parnamirim/RN, ocupantes do cargo efetivo de médico, que desempenhe suas atribuições junto à rede de saúde do Município.

§1º – A Gratificação de Produtividade Médica que trata o caput deste artigo, será paga mensalmente e individualmente, de acordo com as metas e produção constante no anexo I, sendo considerada a carga horária do médico e valores máximos divididos da seguinte forma:

**I** – Até R\$ 2.000,00: para carga horária de 20h;

**II** – Até R\$ 4.000,00: para carga horária de 40h.

§2º – O profissional médico que não executar a carga horária mensal definida, serão avaliados

proporcionalmente à carga horária cumprida.

§3º – A Gratificação de Produtividade Médica será paga de forma parcelada e cumulativa com parcelas de até R\$ 1.000,00 (mil reais), assim definida: 1ª parcela AGO 2023, até R\$ 1.000,00 (mil reais) na 2ª parcela DEZ 2023, até R\$ 1.000,00 (mil reais) na 3ª parcela ABR 2024 e até R\$ 1.000,00 (mil reais) na 4ª parcela AGO 2024.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela análise e acompanhamento dos procedimentos necessários ao exame do alcance das metas, encaminhando, mensalmente, ao setor de Recursos Humanos os relatórios de avaliação, a ser previamente ratificado pelo superior hierárquico do profissional.

**Art. 3º.** A Gratificação de Produtividade Médica será paga em conformidade do resultado obtido a partir do cumprimento dos indicadores de metas e produção, levando em consideração as peculiaridades de cada atividade e tendo por base os seguintes fatores:

**I –** Quantidade de atendimentos para os médicos da Atenção Primária à Saúde;

**II –** Assiduidade no serviço para os médicos inseridos da Rede de Urgência e Emergência;

**III –** Quantidade de atendimentos para os médicos da Atenção Especializada;

**Art. 4º.** A Gratificação de Produtividade Médica estabelecida no artigo 1º não incorpora-se para qualquer fim.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, fixando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e transformar unidades orçamentárias em função das disposições contidas na presente lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**ANEXO I**

CATEGORIAS MÉDICAS	INDICADORES	META	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA
Médicos da Atenção Primária à Saúde*	Quantidade de atendimentos conforme o estabelecido na Portaria Municipal nº 011/GS/SESAD de 27 de maio de 2022 que dispõe sobre a Parametrização da Atenção Primária**	Mais de 300 atendimentos mensais, incluindo visitas domiciliares, consultas de demanda espontânea e condições de saúde como Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pré-Natal, Crescimento e Desenvolvimento, Saúde Mental e Saúde da Pessoa Idosa	100% do valor da gratificação
		300 atendimentos mensais ou menos, incluindo visitas domiciliares, consultas de demanda espontânea e condições de saúde como Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pré-Natal, Crescimento e Desenvolvimento, Saúde Mental e Saúde da Pessoa Idosa	50% do valor da gratificação
Médicos da Atenção Especializada*	Quantidade de atendimentos e turnos cumpridos conforme os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Parametrização da Atenção Especializada***	Cumprimento de mais de 90% da meta estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021, que rege a Parametrização	100% do valor da gratificação
		Cumprimento de 90% ou menos da meta estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659, de 09 de dezembro de 2021, que rege a Parametrização	50% do valor da gratificação
Médicos da Rede de Urgência e Emergência*	Assiduidade	Frequência mensal maior ou igual a 84%	100% do valor da gratificação
		Frequência mensal menor ou igual a 83%	50% do valor da gratificação

\* O profissional médico só fará jus ao recebimento da gratificação por produtividade, seja ela parcial ou integral, não havendo no mês **nenhuma** advertência escrita por descumprimento de suas funções, sem justa causa;

\*\* O quantitativo de atendimentos será contabilizado através do relatório de atendimento individual mensal do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB)/Sistema e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS);

\*\*\* No que se refere aos profissionais médicos no ambulatório considera-se número de atendimentos o que está inserido na agenda da regulação para cada especialidade.

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.445, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de novembro de 2023; 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Institui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN, o **Maio Amarelo Animal**, mês de prevenção e combate ao atropelamento de animais em vias públicas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN, o mês de prevenção e combate ao atropelamento de animais, por meio da adoção de medidas que visem à redução de acidentes envolvendo pessoas e animais em vias públicas, a ser celebrado anualmente no mês de maio, com a denominação Maio Amarelo Animal.

**Art. 2º.** O “Maio Amarelo” terá os seguintes objetivos, os quais poderão ser efetivados durante todo o mês alusivo à prevenção e combate ao atropelamento de animais:

**I** – Promover a educação ambiental visando à redução no número de acidentes envolvendo animais, mediante a realização de campanhas que visem conscientizar os motoristas e a população no âmbito municipal;

**II** – Dar maior visibilidade ao tema sensibilizando e estimulando a prevenção e o combate ao atropelamento de animais, empregando recursos visuais de impacto;

**III** – Contribuir para melhoria dos indicadores, visando à diminuição do número de acidentes envolvendo animais e pessoas;

**IV** – Ampliar o número de ações direcionadas à prevenção e ao combate ao atropelamento de animais por meio de ações integradas envolvendo os órgãos do Município de Parnamirim/RN, a população e as organizações não governamentais que atuem na área.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.446, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de novembro de 2023; 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

*Dispõe sobre a criação da Campanha Municipal Permanente de Conscientização: “**Criança Não Namora! Nem de brincadeira!**”, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a criação da Campanha Municipal Permanente de Conscientização: “Criança Não Namora! Nem de brincadeira!”, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica criada por esta Lei a Campanha Municipal Permanente de Conscientização: “Criança Não Namora! Nem de brincadeira!”, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, a ser realizada anualmente no mês de Outubro, em que se comemora o Dia das Crianças

**Art. 3º.** A Campanha Municipal Permanente de Conscientização: Criança Não Namora! Nem de brincadeira!”, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, tem como objetivos:

**I** – Conscientizar a população em geral, em particular crianças, pais e educadores, sobre a importância de entender a necessidade da criança aproveitar sua infância com plenitude;

**II** – Alertar pais, professores e a sociedade como um todo sobre os riscos de expor as crianças a condutas próprias da idade adulta, especialmente, quando o assunto são as relações amorosas;

**III** – Orientar as famílias, educadores e alunos a reconhecerem que a relação entre meninos e meninas menores de idade, deve ser de amizade;

**IV** – Promover a conscientização permanente sobre o tema, utilizando-se os meios disponíveis e os que se fizerem necessários, de modo a debater, esclarecer e fomentar o ideal de que a criança deve ter relacionamentos de amizade, e não de ações e comportamentos erotizados e/ou sexualizados em meio à sociedade.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal, julgada a conveniência e oportunidade, à critério da Administração, poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 5º.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**DECRETOS****DECRETO Nº 7.296, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 7.048, de 09 de março 2023 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto nº 7.048, de 09 de março de 2023, republicado por incorreção no DOM nº 4108 do dia 10 de novembro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1194, de 20 de novembro de 2023.**

**O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso XII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Destituir a Gratificação de Atenção a Urgência e Emergência – GAUE, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde – SESAD, conforme especificações na tabela abaixo transcrita:

NOME	MATRICULA
ANNY LARYSSA FERREIRA DA SILVA	57860
ITAMARA KATIENE DA SILVA DUARTE	46825
KARINI KAROLAINY GOMES DE OLIVEIRA	41491
KELVIN FELIPE DANTAS DE MOURA	57860
TAYZA DA ROCHA VIANA	59374

**Art. 2º.** Esta Portaria retroage seus efeitos a trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1195, de 20 de novembro de 2023.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, **GERIDRIANE LIRA DE LIMA**, de exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Nível I, lotada no Gabinete Civil – GACIV.

**Art. 2º.** Esta Portaria surtirá efeitos a partir de primeiro de dezembro de dois mil e vinte e três.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº.1196, de 20 de novembro de 2023.**

**O Prefeito do Município de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021; 197, de 28 de dezembro de 2021, 237, de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Nomear **ANGÉLICA KAROLINE RODRIGUES SOARES**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica Nível I, lotada no Gabinete Civil – GACIV.

**Art. 2º.** Esta Portaria surtirá efeitos a partir de primeiro de dezembro de dois mil e vinte e três.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1197, de 20 de novembro de 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009; 0144, de 31 de dezembro de 2018; 0164, de 19 de dezembro de 2019; 178, de 21 de dezembro de 2020; 188, de 02 de junho de 2021 e alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, I, alínea “d” da Lei Complementar nº 165/2019, de 19 de dezembro de 2019; 130ª da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 165/2019, de 19 de dezembro de 2019; 130ª da República;

**CONSIDERANDO** a realização da devida apuração disciplinar, consubstanciada nas fases de instauração, inquérito e julgamento, respeitando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório e devido processo legal, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 140/1969 e o Decreto Municipal nº 6.564/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar os membros para constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo listados para, sob a presidência do primeiro, constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Arotirene Adriadno de Sena Lima Machado dos Santos	8416	Presidente
Diógenes Marcone de Vasconcelos Costa	5419	Membro
Herbert dos Santos Silva	42706	Membro
Luciana Medeiros Dantas Girardi	54232	Membro
Leonardo Campos de Souza	5448	Secretário

**Art. 2º.** Designar o membro da Comissão Herbert dos Santos Silva, como substituto nas ausências e impedimentos do Presidente.

**Art. 3º.** Esta Portaria retroage seus efeitos a data de onze de novembro de dois mil e vinte e três.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 1198, de 20 de novembro de 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar o servidor **AFRÂNIO ALEX DE SANTANA**, matrícula nº 4823, para responder como Assessor Especial em Tecnologia da Informação da - ASCTI, lotado no Gabinete Civil – GACIV, em substituição do titular, **RAFAEL BURITI PEREIRA**, matrícula nº. 11.964, em virtude de ausência em decorrência de participação no evento Smart Cities Park 2023 - Nova Petrópolis/RS, no período de 21 à 24 de novembro do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**EXTRATOS**

**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

**A Prefeitura Municipal de Parnamirim**, CNPJ nº 08.170.862/0001-74, torna público que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMUR, a Licença Simplificada para a pavimentação em paralelepípedo da Avenida Brasil e da Rua Elisa Branco, Bairro Parque das Nações, em Parnamirim/RN.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**Extrato do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 003/2022**

**Processo Administrativo nº 27.235/2023**

**Unid. Gestora: 02.001 – Gabinete Civil**

**CNPJ Contratado: 02.773.312/0001-63**

**Razão Social Contratado: CONSTRUTORA SOLARES LTDA**

**Endereço:** Rua Professor Boanerges Soares, 7786, Pitimbú, Natal-RN, CEP: 59.067-730

**OBJETO:** O acréscimo de 20% (vinte por cento) no valor mensal estimado do Contrato nº 003/2022, em atenção às necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e valores contidos nas tabelas abaixo, consoante o Processo Administrativo nº 27.235/2023.

**Data da Expedição do Termo: 09/11/2023**

**Fundamentação Legal:** Artigo65, inciso I, alínea “b” c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/1193 e suas alterações - Ata de Registro de Preços nº 33/2019 - Pregão Eletrônico-SRP Nº 14/2019.

**Valor:** valor mensal estimado de R\$ 43.455,24 (quarenta e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

**VIGÊNCIA:** 09 de novembro de 2023 a 15 de março de 2024

**RECURSOS:** 15000000 (Recursos não vinculados de Impostos); Dotação Orçamentária: 02.001 (Gabinete Civil); Ação: 2901 (Manutenção e Funcionamento da Unidade); Classificação Orçamentária: Natureza: 3.3.90.34 (Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização).

Parnamirim (RN), 17 de novembro de 2023.

**HOMERO GREC CRUZ SÁ**  
Secretário-chefe do Gabinete Civil

**SEMSUR**  
Secretaria de Serviços Urbanos

**AVISOS**

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO NA  
ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO**

Trata-se de alteração na ordem cronológica do pagamento da nota fiscal nº. 8696, representando o valor de R\$ 54.817,72 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos), referente ao contrato nº 004/2021 celebrado com a Limpa Fossa Parnamirim LTDA.

Pois bem,

O Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos firmados no âmbito do Poder Executivo Municipal de Parnamirim, em atendimento à Resolução nº 032/2016-TCE/RN, no seu artigo 15, VI, impõe que “far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos”, entre outros motivos, no caso de “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Por seu turno o § 3º, do citado artigo 15, explicita o que é, para a referida norma, relevante interesse público, senão vejamos:

- 3º Para efeito do disposto no inciso VI do caput deste artigo, considera-se relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional.

Os trabalhos prestados (aos quais foram requeridas as alterações na ordem cronológica de pagamento) correspondem a execução da prestação de Serviços de Desentupimento e Limpeza de Fossas Sépticas e Sumidouros dos imóveis da Prefeitura de Parnamirim/RN, que não admitem solução de continuidade sob pena de prejudicar consideravelmente o funcionamento das suas atividades.

Isto posto, arrimado no que dispõe o artigo 15, VI, § 3º, do Decreto Municipal nº 6.048/2016, informo que o pagamento da nota fiscal nº. 8696, representando o valor de R\$ 54.817,72 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos) referente ao contrato nº 004/2021 celebrado com a Limpa Fossa Parnamirim LTDA. Processo Administrativo nº 4521/2023 deverá ser feito fora da ordem cronológica.

**JOÃO ALBERICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

**SEHARF**  
Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 061, de 20 de novembro de 2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, por meio de seu secretário, **ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a formalização do Contrato listado abaixo:

CONTRATO	Empresa	Objeto
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2021	MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA CNPJ nº. 26.464.286/0001-50	O Segundo Termo Aditivo tem por objeto a renovação e repactuação contratual, por mais 12 (doze) meses o Contrato nº. 002/2021, cujo objeto é a contratação da empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão de obra e apoio administrativo, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF, em razão da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – SEAC/RN, SINDLIMP/RN 063/2021 e RN 038/2022, SIND. PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO e SIND DOS TRABALHADORES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **AMARÍLIO SALES COSTA COUTINHO**, matrícula nº **7758** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer função de **Fiscal** do contrato acima citado;

**Art. 2º.** Designar **EDSON PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº **53058** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Fiscal Substituto** do referido contrato, nas ausências e impedimentos do titular;

**Art. 3º.** Designar **KEANY ANDREZA DE LIMA**, matrícula nº **15364** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer função de **Gestor** do contrato acima citado;

**Art. 4º.** Designar **VAN-DICK TEIXEIRA DE MENEZES FILHO**, matrícula nº **54413** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Gestor Substituto** do referido contrato, nas ausências e impedimentos do titular;

**Art. 5º.** Ao Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

I – Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;  
 IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;  
 V – Manter controle dos gastos realizados e do saldo da nota de empenho;  
 VI – Conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos discas com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos após aferição de sua conformidade, e verificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;  
 VII - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;  
 VIII - Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;  
 IX - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;  
 X - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;  
 XI – Subsidiar de informações o Gestor do Contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;  
 XII – Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;  
 XIII- Manter o Chefe de Gabinete informado de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 6º.** Ao Gestor do Contrato cabem as seguintes competências:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

I - Sugerir eventuais modificações contratuais;  
 II – Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;  
 III – Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;  
 IV – Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;  
 V – Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;  
 VI – Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alterações contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;  
 VII – Assinar o relatório de acompanhamento da execução dos serviços/recebimento de materiais contratados, conforme orientações da administração;  
 VIII - Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;  
 IX – Manter seu substituto constantemente atualizado sobre o referido contrato;

X - Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 7º.** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- I - Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- II - Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- III - Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

**Art. 8º.** Na ausência justificada do Fiscal/Gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizada a atestar as notas fiscais e relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

**Art. 9º.** A atribuição de Fiscal do Contrato não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

**\* Republicado por incorreção.**

Parnamirim, 20 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária –  
**SEHARF**

**PORTARIA Nº 062, de 20 de novembro de 2023.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, por meio de seu secretário, **ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a formalização do Contrato listado abaixo:

CONTRATO	Empresa	Objeto
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023	START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - CNPJ: 05.752.322/0001-00	Constitui objeto do presente instrumento a alteração da redação do contrato nº 012/2023, relativo à contratação de pessoa jurídica para elaboração de projeto e execução da Regularização Fundiária no município, previsto na Lei Municipal nº 184/2021 e Lei Federal nº 13.465/2017(REURB)



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar **AMARÍLIO SALES COSTA COUTINHO**, matrícula nº 7758 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer função de **Fiscal** do contrato acima citado;

**Art. 2º.** Designar **EDSON PEREIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 53058 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Fiscal Substituto** do referido contrato, nas ausências e impedimentos do titular;

**Art. 3º.** Designar **SOPHIA LORENA FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 41815 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer função de **Gestor** do contrato acima citado;

**Art. 4º.** Designar **KEANY ANDREZA DE LIMA**, matrícula nº 15364 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Gestor Substituto** do referido contrato, nas ausências e impedimentos do titular;

**Art. 5º.** Ao Fiscal do contrato cabem as seguintes competências:

I – Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;

II – Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

III – Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – Manter controle dos gastos realizados e do saldo da nota de empenho;

VI – Conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos discas com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos após aferição de sua conformidade, e verificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;

VII - Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;

VIII - Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

IX - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

X - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XI – Subsidiar de informações o Gestor do Contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;

XII – Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

XIII- Manter o Chefe de Gabinete informado de todas as ocorrências relativas ao contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 6º.** Ao Gestor do Contrato cabem as seguintes competências:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;

I - Sugerir eventuais modificações contratuais;

II – Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;

III – Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;

IV – Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;

V – Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI – Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alterações contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;

VII – Assinar o relatório de acompanhamento da execução dos serviços/recebimento de materiais contratados, conforme orientações da administração;

VIII - Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

IX – Manter seu substituto constantemente atualizado sobre o referido contrato;

X - Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 7º.** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

I - Ser responsável pela execução do próprio contrato;

II - Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

III - Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

**Art. 8º.** Na ausência justificada do Fiscal/Gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizada a atestar as notas fiscais e relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

**Art. 9º.** A atribuição de Fiscal do Contrato não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Parnamirim, 20 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária –  
**SEHARF**

**EXTRATOS**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2021– **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEHARF / MONTECOM SOLUÇÕES E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA CNPJ n.º 26.464.286/0001-50. **OBJETO:** O Segundo Termo Aditivo tem por objeto a renovação e repactuação contratual, por mais 12 (doze) meses o Contrato n.º 002/2021, cujo objeto é a contratação da empresa especializada em terceirização de serviços com locação de mão de obra e apoio administrativo, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF, em razão da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 – SEAC/RN, SINDLIMP/RN 063/2021 e RN 038/2022, SIND. PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO e SIND DOS TRABALHADORES. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 364.459,08 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), **VIGÊNCIA:** 18 de novembro de 2023, com vigência até o dia 18 de novembro 2024. **RECURSOS:** **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.151 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; 16.122.0002.2104 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Outras Despesas Pessoal Decorrente da Contratação Terceirização; Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos. Fundamentação Legal: Lei n.º. 10.520/2002 e n.º. 8.666/1993, constante no Processo n.º. 20211930218.

**\*Republicado por incorreção.**

Parnamirim, 20 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO CÉSAR SANTIAGO**

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**SEARH**

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 1391/2023 – SEARH, de 16 de novembro de 2023.**

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei n.º 140/69, assim como, no art. 36, §1º (PAD), do Decreto Municipal n.º 6.564/21, e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

**Considerando** a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 20212426750**, por meio da Portaria n.º 791/2021, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3461, em 27 de outubro de 2023;

**Considerando** a designação dos servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, através da Portaria n.º 0138/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3829, em 13 de janeiro de 2023 e respectiva republicação por incorreção – DOM 3830\*, em 14 de janeiro

de 2023, assim como a publicação da Portaria n.º 0571/2023 no DOM – 3913, em 5 de abril de 2023, destituindo a Secretária de Ofício, e a designação do atual Secretário de Ofício, por meio da Portaria n.º 0706/2023, de 8 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3936, em 9 de maio de 2023, além da publicação no DOM – 4109 da Portaria n.º 1171/2023, tratando da destituição de membro da COPAD/SEARH, em 11 de novembro de 2023 e respectiva republicação por incorreção – DOM 4110, em 14 de novembro de 2023, e ainda a designação de novo membro, por meio da Portaria n.º 1173/2023, de 07 de novembro de 2023 – DOM 4109, em 11 de novembro de 2023;

**Considerando** o Processo Administrativo n.º 45006/2023 de 16 de novembro de 2023, que trata da solicitação de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, referentes ao **Processo Administrativo Disciplinar n.º 20212426750**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, com fundamento no art. 202 da Lei Municipal n.º 140/69, assim como, no art. 36, §1º do Decreto Municipal n.º 6.564/21, e legislação de regência, a prorrogação do prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar** respectivo, por mais **30 (trinta) dias**, em razão da necessidade de (complementação instrutória / oportunação de Defesa Escrita / elaboração de Relatório Final).

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge de Moraes Maia**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em substituição legal.

**PORTARIA N.º 1390/2023 – SEARH, de 17 novembro de 2023.**

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei n.º 140/69, assim como, no art. 36, §1º (PAD), do Decreto Municipal n.º 6.564/21, e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

**Considerando** a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 20212426655**, por meio da Portaria n.º 789/2021, de 18 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3461, em 27 de outubro de 2021;

**Considerando** a designação dos servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, através da Portaria n.º 0138/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3829, em 13 de janeiro de 2023 e respectiva republicação por incorreção – DOM 3830\*, em 14 de janeiro de 2023, assim como a publicação da Portaria n.º 0571/2023 no DOM – 3913, em 5 de abril de 2023, destituindo a Secretária de Ofício, e a designação do atual Secretário de Ofício, por meio da Portaria n.º 0706/2023, de 8 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3936, em 9 de maio de 2023, além da publicação no DOM – 4109 da Portaria n.º 1171/2023, tratando da destituição de membro da COPAD/SEARH, em 11 de novembro de 2023 e respectiva republicação por incorreção – DOM 4110, em 14 de

novembro de 2023, e ainda a designação de novo membro, por meio da Portaria nº 1173/2023, de 07 de novembro de 2023 – DOM 4109, em 11 de novembro de 2023;

**Considerando** o Processo Administrativo nº 45.148/2023 de 17 de novembro de 2023, que trata da solicitação de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, referentes ao **Processo Administrativo Disciplinar n.º 20212426655**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, com fundamento no art. 202 da Lei Municipal nº 140/69, assim como, no art. 36, §1º do Decreto Municipal nº 6.564/21, e legislação de regência, a prorrogação do prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar** respectivo, por mais **30 (trinta) dias**, em razão da necessidade de (complementação instrutória / oportunidade de Defesa Escrita / elaboração de Relatório Final).

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge de Moraes Maia**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em substituição legal.

**PORTARIA Nº 1388/2023 – SEARH, 17 de novembro de 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, em substituição legal**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim – Lei nº 140/1969, no Decreto Municipal nº 6.564/2021, assim como, na Lei nº 8.112/1990 e demais normas regentes, aqui utilizadas como legislação subsidiária, e;

**Considerando** as informações contidas no Processo nº 20212433916 solicitando a instauração de Processo Administrativo.

**Considerando** as informações acostadas no Processo Administrativo nº 45.039/2023 – COPAD/SEARH (1Doc), acostado no despacho inicial, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD;

**Considerando** as atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, instituída através do Decreto Municipal nº 6564, de 09 de agosto de 2021;

**Considerando** a designação dos servidores da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, através da Portaria nº 0138/2023, de 12 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3829, em 13 de janeiro de 2023 e respectiva republicação por incorreção – DOM 3830\*, em 14 de janeiro de 2023, assim como a publicação da Portaria nº 0571/2023 no DOM – 3913, em 5 de abril de 2023, destituindo a Secretária de Ofício, e ainda a designação do atual Secretário de Ofício, por meio da Portaria nº 0706/2023, de 8 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Parnamirim – DOM 3936, em 9 de maio de 2023, além da publicação no DOM – 4109 da Portaria nº 1171/2023, tratando da destituição de membro da COPAD/SEARH, em 11 de novembro de 2023 e respectiva republicação por incorreção – DOM 4110, em 14 de novembro de 2023, e ainda a designação de novo membro, por

meio da Portaria nº 1173/2023, de 07 de novembro de 2023 – DOM 4109, em 11 de novembro de 2023;

**Considerando** as limitações de segurança, especialmente quanto ao sigilo de dados dos autos, vislumbrados no sistema 1DOC, somente após a instauração e tramitação do Processo Administrativo nº 40.019/2023, qual seja o compartilhamento de informações realizado inadvertidamente a setores estranhos ao acesso regular da tramitação, assim como, a irreversibilidade do ato;

**Considerando** por fim, a determinação de anulação do Processo Administrativo nº 40.019/2023, conforme Nota Interna, onde o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos em substituição legal, autorizou a respectiva revogação do ato instaurador.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Revoga-se o ato instaurador referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 40.019/2023 promovendo-se a consequente anulação dos respectivos autos.

**Art. 2º** – Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar nº 45.039/2023**, para no prazo de 60 dias, realizar a apuração de denúncias formalizadas de acordo com os fatos descritos nos autos do processo nº 20212433916.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Jorge de Moraes Maia**

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos em substituição legal.

---

**AVISOS**

---

**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023**

**O Município de Parnamirim/RN**, por intermédio de seu pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto da presente licitação a Formação de Registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, **com condutor e abastecimento**, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois) lugares, conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste Edital. A sessão de disputa será no dia 05 de dezembro de 2023 às 10:00hs, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: <https://www.gov.br/compras>, UASG: 981779. Informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [cplsearh2022@gmail.com](mailto:cplsearh2022@gmail.com).

Parnamirim/RN, 20 de Novembro de 2023.

**Renata Kenny Souza Rodrigues**  
Pregoeiro/SEARH

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**  
**COMISSÃO ORÇAMENTISTA PERMANENTE – SEARH**

**1º Chamada** – A Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, Monte Castelo, Parnamirim/RN, através da Comissão Orçamentista Permanente, instituída pelo decreto nº 5.835, de 23 de março de 2017, torna pública a realização da **COTAÇÃO DE PREÇOS**, para aquisição de mobiliário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD da Prefeitura de Parnamirim/RN. Processo Administrativo: 11.098/2023

Os interessados em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão retirar o termo de referência no endereço citado, ou pelo e-mail: cop.searh.parnamirim@gmail.com. Informações poderão ser transferidas pelo telefone: (84) 3644 – 8102/8143/8144.

Parnamirim/RN, 21 de novembro de 2023

**Ismália Lara Mota Lopes**  
**Mat. 6763**

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

**SME**  
Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 180/2023 – SME, 20 de novembro de 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora **Raphaela Cecília Thé Maia de A. Falcão**, matrícula nº 13.690 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO EM SUBSTITUIÇÃO**, por motivo de afastamento legal da servidora **Danielle de Siqueira Coutinho** matrícula nº 13.937, dos contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, através da Secretaria Municipal de Educação – SME:

CONTRATO Nº	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
17/2023	J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 21.172.344/0001-58	Fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis (modalidade creche) para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Pública de Parnamirim.
18/2023		Fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis (modalidade pré-escola) para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Pública de Parnamirim
19/2023		Fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis (modalidade fundamental) para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Pública de Parnamirim.
20/2023		Fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis (modalidade EJA) para atender as necessidades das unidades escolares da Rede Pública de Parnamirim.

**Art. 2º** O fiscal do contrato possui competência para:

- a. Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- b. Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- c. Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f. Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- h. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i. Manter a Secretária Municipal da Educação e Cultura informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

**Francisco Gildásio de Figueiredo**  
Secretário Municipal de Educação

**SESEM**

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 139/2023 – SESEM, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA – SESEM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnamirim, em conformidade às disposições da Lei Complementar nº 022/07, alterada pela Lei nº Lei nº 121/2017, bem como pelo artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor uma **COMISSÃO ESPECIAL** com a finalidade de análise e aceitabilidade das propostas apresentadas da empresa possível vencedora para o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 030/2023, tendo como prestação de Curso Presencial e/ou EAD para capacitação de Agentes de Trânsito e Guardas Municipais e Agente de Transportes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana – SESEM, mais precisamente a Coordenadoria da Guarda Municipal – CGM/SESEM e Coordenadoria de Trânsito – CT/SESEM.

**JOSÉ TORRES SEGUNDO** – Mat. nº **36854**, na condição de Presidente.

**ASSIS GOMES** – Mat. nº **67750**, na condição de Membro.

**EDIVAN BORGES LOPES** – Mat. nº **44792**, na condição de Membro.

**Art. 2º.** A atribuição desta comissão não será remunerada.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MARCONDES RODRIGUES PINHEIRO**

Secretário Municipal de Segurança, Defesa Social E Mobilidade Urbana

**SEMUT**

Secretaria de Tributação

**PORTARIAS****PORTARIA Nº. 64 , de 25 de abril de 2023**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

**RESOLVE: Art. 1º-** Designar a servidora, **Maria Luciana de A. Dantas Medeiros Matrícula 7628** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Gestora do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Secretário de Tributação:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
08/2023	<b>JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b> CNPJ <b>22.486.978/0001-48</b>	<b>Objeto:</b> á aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de tributação, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20212415284 – Pregão Eletrônico – SRP nº 04/2023, ATA de registro de preço nº 24/2023, valor total <b>R\$ 7.600,00</b> (sete mil e seiscentos reais) <b>VIGÊNCIA</b> A partir da data de assinatura, 25 de abril de 2023 A 31 de dezembro 2023

**Art. 2º** O Gestor do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a. Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b. Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c. Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;
- d. Formalizar os termos aditivos e apostilamentos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições de habilitação, informar dotações orçamentárias entre demais providências afins;
- e. Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Art. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a. Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b. Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c. Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato

**Art. 4º** - Na ausência do referido Gestor do Contrato, ficará responsável, temporariamente, por esta função a servidora a Ana Marília Avelino Bento, matrícula 4867.

**Art. 5º** A atribuição do Gestor do Contrato não poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO**

Secretário Municipal de Tributação

**PORTARIA Nº 65 de 25 de abril de 2023.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

**Art.1º** - Designar o servidor **Felipe Henrique da Silva Santana, matrícula 11019**, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal da Tributação – SEMUT:

CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	OBJETO
08/2023	<b>JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS</b> CNPJ <b>22.486.978/0001-48</b>	<b>Objeto:</b> á aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de tributação, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20212415284 – Pregão Eletrônico – SRP nº 04/2023, ATA de registro de preço nº 24/2023, valor total <b>R\$ 7.600,00</b> (sete mil e seiscentos reais) <b>VIGÊNCIA</b> A partir da data de assinatura, 25 de abril de 2023 A 31 de dezembro 2023

**Art. 2º** - O fiscal dos contratos possui competência para: Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

- Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter o Secretário Municipal de Tributação informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato, nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º** - A atribuição do Fiscal de Contratos Administrativos não será remunerada.

Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

**Fábio Roberto da Silva Araújo**  
Secretário Municipal de Tributação

## EXTRATOS

MUNICIPIO DE PARNAMIRIM EXTRATO CONTRATO Nº. **08/2023** - SEMUT, Nº DO PROCESSO: **14.710/2023**–  
**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, por meio da Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT / **CONTRATADO: JR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **22.486.978/0001-48**, com sede na José Peixoto nº 2000, Emaús, cep 59148-220 Parnamirim/RN.  
**OBJETO:** á aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 20212415284 – Pregão Eletrônico – SRP nº 04/2023, ATA de registro de preço nº 24/2023, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação de Parnamirim – SEMUT, no valor total de **R\$ 7.600,00** (sete mil e seiscentos reais ) **VIGÊNCIA** A partir da data de assinatura , 25 de abril de 2023 A 31 de dezembro 2023 , **RECURSOS FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 02.031 – Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, Código de atividade: 04.129.002.2907 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 15000000– Recursos não Vinculados de Impostos  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** : O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico – SRP nº04/2023, realizado na conformidade da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas modificações posteriores.

Parnamirim/RN, 25 de abril de 2023.

**FÁBIO ROBERTO DA SILVA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Tributação

**SESAD**  
Secretaria de Saúde

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 470/DAD/SESAD, de 20 de novembro de 2023.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização do **CONTRATO Nº 151/2022**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e as empresas **POLYCLIMA AR CONDICIONADO & REFRIGERAÇÃO LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Locação de Ar-condicionado e Cortinas de Ar, incluindo a instalação, manutenção dos aparelhos locados, mão de obra, peças e acessórios inerentes ao serviço, através do Sistema de Registro de Preços, para atender as Unidades da Secretaria de Saúde do Município de Parnamirim/RN.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **Luiz Carlos Barroso Farias**, Mat. 55.808 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Fiscal** do contrato

acima citado;

**Art. 2º** - Designar **Alberto Dantas da Silva**, Matrícula 23.989, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **GESTOR** do contrato acima citado;

**Art. 3º** - Ao **FISCAL** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**Art. 4º** - Ao **GESTOR** do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

**Art. 5º** - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato.

**Art. 6º** - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

**Art. 7º** - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 471/DAD/SESAD, de 21 de novembro de 2023.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Parnamirim/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, de acordo com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e;

Considerando a formalização do **Contrato nº 046/2020**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e a empresa **Polyclima Ar Condicionado & Refrigeração Ltda**, cujo objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo instalação, desinstalação, reposição de peças, carga de gás e demais insumos, em aparelhos de ar condicionados do tipo janela e Split instalados nas unidades e serviços que a Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **Luiz Carlos Barroso Farias**, Mat. 55.808 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Fiscal** do contrato acima citado;

**Art. 2º** - Designar **Alberto Dantas da Silva**, Mat. 23.989 para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de **Gestor** do contrato acima citado;

**Art. 3º** - Ao **Fiscal** do contrato cabem as seguintes competências:

- Acompanhar os prazos de vigência e de reajuste contratuais, com apoio do setor de contratos, informando-os ao Gestor com antecedência por este determinada;
- Acompanhar a execução objeto do contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e tributárias;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, durante o prazo de vigência do contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- Manter controle dos gastos realizados e do saldo da nota de empenho;
- Conferir os valores unitários e globais constantes dos documentos fiscais com os bens ou serviços entregues e com os termos do contrato, atestar serviços e fornecimentos após aferição de sua conformidade, e certificar, quando cabível, o recebimento provisório do objeto contratado;
- Autorizar o acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, quando se fizer necessário, realização de entrega de materiais e/ou prestação de serviços;
- Notificar a contratada, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do contrato, que

resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Subsidiar de informações o Gestor do contrato, periodicamente, para que este monitore e avalie o desempenho dos fornecedores;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

**Art. 4º** - Ao Gestor do contrato cabem as seguintes competências:

- Sugerir eventuais modificações contratuais;
- Providenciar, caso necessário, a realização de reunião com a empresa contratada antes do início de execução do contrato a fim de esclarecer as dúvidas operacionais da execução;
- Paralisar a execução do contrato, caso esteja em desacordo com o pactuado, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico;
- Acompanhar os prazos de vigência, de execução e de reajuste contratuais, munido das informações prestadas pelo Fiscal, manifestando-se, de forma fundamentada e conclusiva, quanto à manutenção, prorrogação ou rescisão;
- Manter controle atualizado dos pagamentos e dos saldos da nota de empenho, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Encaminhar ao setor competente, os pedidos de alteração contratual solicitados pela contratada, entre os quais a repactuação e a prorrogação do prazo de entrega ou de execução do contrato, manifestando-se quanto à possibilidade de atendimento do pedido de forma fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente;
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;
- Manter seu substituto constantemente atualizado sobre a fiscalização da execução do contrato;

**Art. 5º** - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como fiscal/gestor de Contrato.

**Art. 6º** - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

**Art. 7º** - A atribuição de Fiscal do Contrato não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

---

## AVISOS

---

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023/SESAD

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desentupimento e limpeza de fossas sépticas e sumidouros, compreendendo coleta dos dejetos com equipamentos, transporte e descarga do material coletado para sistema de tratamento devidamente licenciado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 04 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) com nº de identificação 1028307.

Parnamirim/RN, 20 de novembro de 2023.

**Ayleide Sahvedro T. e S. de Lima**  
Pregoeira/SESAD

---

## EXTRATOS

---

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2023;** PROCESSO Nº 44.900/2023; **CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 26.965.679/0001-47, **OBJETO:** Aquisição de equipamentos para atender as necessidades de diversos setores do Centro Clínico Dr. Sadi Mendes - CCPAR, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN; **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.994,00 (treze mil novecentos e noventa e quatro reais); **VIGÊNCIA:** 17/11/2023 a 31/12/2023; **RECURSOS:** 02.051.10.302.0014.2994; **NATUREZA:** 4.4.90.52, **FONTE:**27063110; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 17 de Novembro de 2023.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

---

## JUSTIFICATIVA

---

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

**CONSIDERANDO** o comando do Art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita



ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de Novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** que a referida resolução prevê em seu Art. 15, Inciso VI, a possibilidades de quebra da ordem cronológica de pagamentos por relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas;

**CONSIDERANDO** a previsão do §3º, Art. 15, do Decreto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que se considera relevante razão de interesse público o pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades essenciais e finalísticas do Município ou de determinado órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o de não cumprimento da missão institucional;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, Art. 196 da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Saúde;

**CONSIDERANDO** que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o **Contrato nº 147/2023** formalizado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **BRASIL CONTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 09.235.353/0001-45**, que tem por objeto **o serviço de manutenção dos imóveis que compõem a Secretaria Municipal de Saúde (SESAD) do Município de Parnamirim, em diversos bairros - Parnamirim/RN;**

**AUTORIZO** a quebra da ordem cronológica de pagamento das Notas Fiscais de número **252**, Proc. Administrativo 43.319/2023.

Parnamirim/RN, 21 de Novembro de 2023.

**LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Saúde

**SEMUR**  
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

## AVISOS

### NOTIFICAÇÃO

**Notificante:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano.

**Notificado:** CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL CPF/CNPJ: 06.270.587/0001- 35 .

Pela presente notificação e nos termos da Lei nº 1.730, de 28 de julho de 2015, combinado com art. 136 da Lei Municipal nº 053/2011; fica Vossa Senhoria NOTIFICADO a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, limpar o terreno de sua propriedade, localizado RUA LOURIVAL BARRETO, S/N - CAJUPIRANGA Cep: 59157- 336 Loteamento: 1325 I11 A2 - CAJUPIRANGA . Que conforme ficha do imóvel, gerado pela Secretaria Municipal de Tributação, têm como endereço de correspondência a RUA GILBERTO ROBERTO GOMES, 450 AD 1 - CAJUPIRANGA - Cep 59157-300 - PARNAMIRIM/RN - BRASIL . O não cumprimento desta NOTIFICAÇÃO poderá incidir em aplicação de multa e ressarcimento do serviço de limpeza.

**CHARLES CASAS DE QUADROS**

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

### NOTIFICAÇÃO

**Notificante:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano.

**Notificado:** MARIA ELIENE SOARES DE AZEVEDO CPF/CNPJ: 788.872.244-04 .

Pela presente notificação e nos termos da Lei nº 1.730, de 28 de julho de 2015, combinado com art. 136 da Lei Municipal nº 053/2011; fica Vossa Senhoria NOTIFICADO a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, limpar o terreno de sua propriedade, localizado RUA LOURIVAL BARRETO, S/N - CAJUPIRANGA Cep: 59157- 336 Loteamento: 1325 I11 A1 - CAJUPIRANGA . Que conforme ficha do imóvel, gerado pela Secretaria Municipal de Tributação, têm como endereço de correspondência a RUA GILBERTO ROBERTO GOMES, 495 AD 1 - CAJUPIRANGA - Cep 59157-300 - PARNAMIRIM/RN - BRASIL . O não cumprimento desta NOTIFICAÇÃO poderá incidir em aplicação de multa e ressarcimento do serviço de limpeza.

**CHARLES CASAS DE QUADROS**

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

### NOTIFICAÇÃO

**Notificante:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

**Notificado (a):** AYRTON FANGIO GOMES MENDONÇA, CPF: 017.848.084-31.

Pela presente notificação e nos termos da Lei nº 1.730, de 28 de julho de 2015, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, limpar o terreno de sua propriedade, situado na RUA CAMINHO DAS LAGOAS, S/N - CAJUPIRANGA - CEP: 59156-238 Loteamento: 1545 33 14 - M. ANDRADE. O não cumprimento desta Notificação poderá incidir em aplicação de multa e ressarcimento do serviço de limpeza.

**CHARLES CASAS DE QUADROS**

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

**NOTIFICAÇÃO**

**Notificante:** Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

**Notificado (a):** LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA, CPF: 664.063.074-53.

Pela presente notificação e nos termos da Lei nº 1.730, de 28 de julho de 2015, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA a, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, limpar os terrenos de sua propriedade, situados na RUA CAMINHO DAS LAGOAS, S/N - CAJUPIRANGA - CEP: 59156-238 Loteamento: 1545 33 09 e 08 - M. ANDRADE. O não cumprimento desta Notificação poderá incidir em aplicação de multa e ressarcimento do serviço de limpeza.

**CHARLES CASAS DE QUADROS**

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

**EXTRATOS****MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2022 – SEMUR e Processo Administrativo nº 37.325. Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, CNPJ nº: 08.170.862/0001-74, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR e na qualidade de CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 05.340.639/0001-30. OBJETO: Realizar a prorrogação do contrato 12/2022, para dar-se continuidade aos serviços de gerenciamento de combustível para a frota de veículos da SEMUR, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 37.325/2023. VALIDADE CONTRATUAL: 21/11/2023 a 20/11/2024. RECURSOS FINANCEIROS: Unidade Orçamentária: 02.101 – Sec. Mun. De Meio Ambiente e Desenvolvimento; Função: 18 – Gestão Ambiental; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa: 0002 – Rotina, integração e modernização; Ação: 2913 – Manutenção e Funcionamento da Unidade; Natureza: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: realizado na conformidade do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, no que couber. Parnamirim/RN, 20 de novembro de 2023.

**CHARLES CASAS DE QUADROS**

Secretário Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano

**SETUDE**

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 124, de 21 de novembro de 2023.**

**O Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico** – SETUDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art.

67, da Lei Federal nº 8.666/93,

**Resolve:**

**Art. 1º** Destituir a servidora **LILIANE RÉGIA DA COSTA SOUTO**, matrícula nº. 3586, de exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Turismo e desenvolvimento Econômico:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
Nº 001/2022 - SETUDE DISPENSA DE LICITAÇÃO	LUCINEIDE DE ASSIS CAMARGO CPF: 131.358.724 - 91	Locação de 01(uma) LOJA COMERCIAL designada como LOJA 07, situada na Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, nº 238, Centro, CEP 59140- 200, Parnamirim/RN, instalada na GALERIA CAMARGO, para funcionamento do SALA DO EMPREENDEDOR

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/10/2023.

**PORTARIA Nº 125, de 21 de novembro de 2023.**

**O Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico** – SETUDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

**Resolve:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **EDILSON DANTAS FILHO**, matrícula nº. 56.931, para exercer a função de Gestor do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETUDE:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
Nº 001/2022 - SETUDE DISPENSA DE LICITAÇÃO	LUCINEIDE DE ASSIS CAMARGO CPF: 131.358.724 - 91	Locação de 01(uma) LOJA COMERCIAL designada como LOJA 07, situada na Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, nº 238, Centro, CEP 59140 - 200, Parnamirim/RN, instalada na GALERIA CAMARGO, para funcionamento do SALA DO EMPREENDEDOR

**I – DO GESTOR****1.1 DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** O Gestor dos Contratos possui competência para:

- a) Tratar com o contratado, exigindo que este cumpra com o que foi pactuado;
- b) Sugerir eventuais modificações contratuais;
- c) Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço, se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato respectivo;

- d) Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao Contrato, com o auxílio do Fiscal do Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

**Art. 3º.** Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

### III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** Na ausência do Gestor do Contrato designo o servidor **GENILTON ANDERSON MEIRELES SILVA**, matrícula nº. 55.433, para responder como Gestor Substituto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/10/2023.

**JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO**  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

## EXTRATOS

### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022; PROCESSO Nº 35.354/2023; CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO / LUCINEIDE DE ASSIS CAMARGO - CPF: 131.358.724-91; OBJETO:** Continuidade da locação do imóvel LOJA 07, instalada na GALERIA CAMARGO, situada na Avenida Brigadeiro Everaldo Breves, nº 238, Centro, Parnamirim-RN, CEP 59140-200, destinado ao funcionamento SALA DO EMPREENDEDOR.; **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); **VIGÊNCIA:** 16/09/2023 à 14/09/2024; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 51 da Lei Federal nº 8.245/91 c/c, Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 21 de novembro de 2023

**JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO**  
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

## SEMMUD Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos

### EDITAIS

#### EDITAL Nº. 001/2023 - ESCOLHA DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CMDM – BIÊNIO 2024/2026

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PARA O BIÊNIO 2024-2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**, no uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei nº 1.215/2004, que dispõe, nos seus artigos, sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - Parnamirim/RN, bem como seguindo deliberação das Conselheiras na Reunião Ordinária deste Colegiado, realizada no dia 11 de Julho de 2023, sobre a recondução dos membros devido processo de eleitoral dos representantes da sociedade civil para a próxima gestão, define as normas do processo eletivo de escolha desta representação, para o mandato 2024- 2026, conforme descritas abaixo.

### CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

**Art. 1º** - As entidades não governamentais, Associações e ONG's que atuam com a Política da Mulher, interessadas em participar do processo eletivo para o preenchimento de vagas do segmento da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM, deverão encaminhar à Sede do Conselho, de 20 (vinte) a 28 (vinte e oito) de novembro de 2023, das 08 às 16 horas, de segunda a sexta, no Centro de Controle Social, sito a Rua Sargento Norberto Marques, 310, Centro, Parnamirim/RN, requerimento de inscrição.

§ 2º - Só poderão encaminhar indicação ao Conselho:

I - As entidades não governamentais de promoção, de atendimento e garantia em defesa dos direitos da Mulher, de estudos e pesquisas relacionadas a Mulher, com atuação no município de Parnamirim, devidamente constituída.

**Parágrafo único** – o mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos com igual período prorrogável.

§ 3º - Para a inscrição na Eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser apresentados, em anexo ao Requerimento de Inscrição os seguintes documentos:

I – Fotocópia da Carteira de identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail dos representantes titulares e suplentes, indicados pelas Instituições.

II - Relatório de atividade 2022/2023 com fotos dos eventos;

III – Ata da última Eleição com relação da Diretoria;

IV – Estatuto Registrado em Cartório;

## CAPÍTULO II DAS VAGAS

**Art. 2º:** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em conformidade com a Lei nº 1.215/2004 é composto por 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal 07 (sete) membros da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO III DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Art. 3º:** As inscrições das Entidades e representantes da Sociedade Civil para a Eleição no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Parnamirim/RN serão analisadas pela Comissão Eleitoral, dando enfoque a documentação encaminhada.

**Art. 4º:** A inscrição que preencher todos os requisitos estabelecidos no §3º do Artigo 1º deste Edital terá seu registro DEFERIDO, podendo participar da Eleição. §1º: Em caso de não preenchimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos no Artigo supracitado deste Edital, a inscrição será apreciada pela Comissão Eleitoral que terá a palavra final. §2º: Nos casos de indeferimento pela Comissão Eleitoral da Inscrição de Entidade não-governamental, a mesma estará definitivamente fora do pleito supracitado.

## CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

**Art. 5º:** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

## CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 6º:** A Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – Parnamirim/RN obedecerá ao calendário disposto na tabela abaixo:

Período	Atividade
De 20 a 28/11/2023	Período de inscrição das Entidades da Sociedade Civil para a Eleição no CMDM;
29/ e 30/11 de 2023	Análise de todas as inscrições pela Comissão Eleitoral e publicação das Entidades com cadastro deferido;
01 e 04/12 de 2023	Período para Impetração de Recurso pelas Entidades NãoGovernamentais, que tiverem as suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral;
05/12/2023	Análise pela Comissão Eleitoral dos Recursos Impetrados
06/12/2023	Publicação do Resultado Final das Entidades, aptas a participar da Eleição do CMDM
07/12/2023	Eleições
12/12/2023	Realização do Fórum Municipal da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
JAN 2024	Posse do Conselheiros

## CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

**Art. 7º:** O pleito para escolha de membros da Sociedade Civil será convocado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mediante publicação do presente Edital amplamente divulgado na imprensa local e no Diário Oficial do Município, especificando dia, local e horário.

**Art. 8º:** A realização da eleição para escolha de membros da Sociedade Civil acontecerá Centro de Controle Social situada na Rua Sargento Norberto Marques, Centro - Parnamirim/RN, no dia 27 (segunda-feira) do mês novembro de 2023.

**Parágrafo Único** – A eleição terá início em primeira convocação às 13:h30min, com os presentes, em não havendo quorum suficiente, será realizada em segunda convocação para às 14h, com os presentes devidamente inscritos, conforme Artigo 1º deste Edital.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9º:** Após eleitos, os membros titulares e suplentes serão nomeadas através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, tomando posse em Solenidade Específica do CMDM.

**Art. 10º:** Os casos omissos a este Edital serão dirimidos pela Lei Municipal nº 1.215/04. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido e publicado o presente Edital.

**Art. 11º:** A Posse das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, acontecerá no Auditório Vereador Clênio José dos Santos, situado no Centro Administrativo Agnelo Alves, localizado na Avenida Castor Vieira Régis, Nº 50 – Cohabinal. Parnamirim/RN, com dia e hora a serem definidas com a Comissão Eleitoral e o Gabinete Civil em Janeiro de 2024.

Parnamirim/RN, 17 de novembro de 2023.

**Larissa Alves de Chianca Oliveira**  
Presidente da Comissão Eleitoral

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO\*

## RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº. 04/2023 – CMDM - PARNAMIRIM/RN, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Institui a Comissão Eleitoral para o Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, Gestão 2024/2026.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 1.215, de 08 de março de 2004 no uso de suas atribuições legais e no exercício de sua

função deliberativa das ações de Política Municipal dos Direitos da Mulher de Parnamirim, em consonância com o Regimento Interno, Artigo 6º, V, Artigo 11º.

**CONSIDERANDO** as normativas do Regimento interno vigentes no seu Artigo 26º, o mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo-se uma recondução, tendo em vista que essa recondução já ocorreu.

**CONSIDERANDO**, por fim, a Reunião Ordinária que deliberou a formação da composição da Comissão Eleitoral para realização do Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Gestão 2024/2026, realizada em 14 de novembro de 2023, conforme a Ata do dia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Eleitoral que será composta pelos membros deste Conselho:

**Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Representante dos Dirigentes Logistas – CDL, Ana Paula de Lima Araújo;
- b) Representante da Associação das Mulheres de Nova Parnamirim, Rosilda Ventura de Lira;
- c) Representante da Agência Adventistade Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste – ADRA, Valéria Maria Andrade Bacelar Felipe Souza;
- d) Representante do Centro de Estudos Bíblicos – CÉB, Maria Raimunda da Silva;

**Representantes Governamentais:**

- a) Gabinete Civil – GACIV, Katia Maria de Jesus Corrêa;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMUR, Mara Rúbia de Oliveira Costa;
- c) Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, Larissa Alves de Chianca Oliveira, eleita Presidente da Comissão;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SME, Maria Gorete da Silva Barbosa, eleita Vice-Presidente da Comissão;

**Art. 2º.** Esta Resolução de nº.04/2023, entra em vigor na data de sua assinatura.

Atenciosamente,

**Alda Leda Torres Taveira**  
Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO\*

**RESOLUÇÃO Nº. 05/2023 – CMDM PARNAMIRIM/RN, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Institui a Comissão de Atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 1.215, de 08 de março de 2004 no uso de suas atribuições legais e no exercício de sua

função deliberativa das ações de Política Municipal dos Direitos da Mulher de Parnamirim, em consonância com o Regimento Interno, Artigo 6º, V, Artigo 11º.

**CONSIDERANDO** as normativas do Regimento interno vigentes no seu Artigo 14º, caberá ao Conselho elaborar e fazer possíveis modificações no seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO**, por fim, a Reunião Ordinária que deliberou a formação da composição da Comissão de Atualização do Regimento Interno, realizada em 14 de novembro de 2023, conforme a Ata do dia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Comissão de Atualização do Regimento Interno que será composta pelos membros deste Conselho:

**Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Representante do Clube de Mães Irmã Anunciada Caldas, Maria de Lourdes Bernardo de Sales;
- b) Representante da Associação das Mulheres de Nova Parnamirim , Rosilda Ventura de Lira;
- c) Representante da Agência Adventistade Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste – ADRA, Valéria Maria Andrade Bacelar Felipe Souza;
- d) Representante do Centro de Estudos Bíblicos – CEB, Maria Raimunda da Silva;

**Representantes Governamentais:**

- a) Gabinete Civil – GACIV, Katia Maria de Jesus Corrêa;
- b) Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, Larissa Alves de Chianca Oliveira;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SME, Maria Gorete da Silva Barbosa, , eleita Presidente da Comissão;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Debóra Dantas de Souza, eleita Vice-Presidente da Comissão;

**Art. 2º.** A Comissão de Atualização do Regimento Interno será composta pelos conselheiros acima mencionados, e contará com o Apoio Técnico da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMMUD e da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS: com os seguintes nomes:

- a) Maria das Vitorias Silva Andrade, Coordenadora de Administração e Finanças - SEMMUD;
- b) Silvana Rodrigues Dos Anjos, Coordenadora de Igualdade Racial - SEMMUD;
- c) Rosangela Kalina Veloso da Silva, Coordenadora da Mulher SEMMUD; e
- d) Marta Lopes Ferreira Pacheco, Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social -SEMAS.

**Art. 3º.** Esta Resolução de nº 05/2023, entra em vigor na data de sua assinatura.

Atenciosamente,

**Alda Leda Torres Taveira**  
Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO\*

---

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

---

**CÂMARA**  
Câmara Municipal de Parnamirim

---

**TERMOS**

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023**

**Do Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de autotransformadores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**Do Contratado:** ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA – CNPJ 32.911.658/0001-41.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor global em R\$ 992,00 (novecentos e noventa e dois reais).

**Dotação Orçamentária:** 01.101.01.2801 – Manutenção Funcionamento da Unidade; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanente; Fonte de Recursos: 101 – Recursos Próprios.

Parnamirim/RN, 20 de novembro de 2023.

**Wolney Freitas de Azevedo França**  
Presidente

**RATIFICAÇÃO**

Levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa e em conformidade com o Processo nº 22.522/2023, RATIFICO nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação nº 35/2023.

Parnamirim/RN, 20 de novembro de 2023.

**Wolney Freitas de Azevedo França**  
Presidente

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2023**

**Do Objeto:** Contratação de empresa especializada em manutenção de plataforma de acessibilidade já instalada na sede da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**Do Contratado:** TK ELEVADORES BRASIL LTDA – CNPJ 90.347.840/0001-18.

**Do Valor:** A presente contratação importa o valor global em R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais).

**Dotação Orçamentária:** 01.101.01.2801 – Manutenção Funcionamento da Unidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 101 – Recursos Próprios.

Parnamirim/RN, 20 de novembro de 2023.

**Wolney Freitas de Azevedo França**  
Presidente

**RATIFICAÇÃO**

Levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa e em conformidade com o Processo nº 22.533/2023, RATIFICO nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Dispensa de Licitação nº 36/2023.

Parnamirim/RN, 20 de novembro de 2023.

**Wolney Freitas de Azevedo França**  
Presidente

---

**EXTRATOS**

---

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº. 449/2023 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/ E H M DINIZ - SACOLÃO - CNPJ nº. 41.005.190/0003-89 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de decoração natalina para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN, Valor Global: R\$ 13.076,80 (treze mil, setenta e seis reais e oitenta centavos) RECURSOS: 01.031.001.2801 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte 101 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 17 de novembro de 2023. P/ Contratante: WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA – Presidente e P/ Contratada: E H M DINIZ - SACOLÃO.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA N.º 358/2023 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/CAMELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO - CNPJ n.º 32.911.658/0001-41, OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN. Valor Global: R\$ 4.540,25 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos) - RECURSOS: 01.031.001.2801 – Manutenção e Funcionamento da Unidade, no Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo - Fonte 101 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2023. P/ Contratante: WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA – Presidente e P/ Contratada: CAMELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO.

**EXPEDIENTE**

<b>Prefeito Municipal</b>	<b>Rosano Taveira da Cunha</b>
<b>Vice-Prefeita</b>	<b>Kátia Carvalho de Lima</b>
<b>Secretário Chefe do Gabinete Civil</b>	<b>Homero Grec Cruz Sá</b>

**Avenida Castor Vieira Régis, 50 - Cohabinal  
59.140-670 - Parnamirim/RN - (84) 3645-1686  
dom.parnamirim@parnamirim.rn.gov.br**